



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

Processo: 01023703420178200162

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERINEUMA SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexa causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE **OCORREU NO ANO DE 2015**, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

CUMPRE ESCALRECER, **QUE O AUTOR JUNTOU DOUCMENTOS MÉDICOS**, QUE NÃO CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

Salienta-se, que o Autor requereu administrativamente, porém o sinistro foi cancelado tendo em vista a ausência de documentação.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO TOTAL (100%), O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR O AGRAVAMENTO DAS LESÕES, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR O AGRAVAMENTO E A SEQUELA.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ TOTAL (100%) DO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU EXAMES SUFICIENTES PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO, AFINAL, A AUTOR REALIZOU PERÍCIA SOMENTE APÓS 4 ANOS DO DECORRIDO ACIDENTE.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2015 até 2019.

SALIENTA-SE, QUE DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR LESÕES NO MEMBRO INFERIOR DIREITO TOTAL (100%), DEPOIS DE TANTO TEMPO AO ALEGADO ACIDENTE, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de comprovação do agravamento das lesões com o acidente automobilístico.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médicos e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento das lesões.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

EXTREMOZ, 18 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN